

Para: SMI MEMO/CVM/SMI/GMN/043/2008

De: GMN Em 03.10.2008

Assunto: **Manifestação da CETIP sobre o OFÍCIO CVM / SMI / Nº063/08**

Adaptação à Instrução CVM n.º 461/07

1. Sobre a documentação submetida à Autarquia foram analisados:

- a. "Código de conduta aplicável aos participantes e aos seus representantes com acesso aos mercados organizados, sistemas e serviços", reapresentado em 02/09/2008, considerado em conformidade com a Instrução CVM 461 visto que as regras dos participantes passam ser formalizadas por escrito à Cetip e; que tais regras devem atender às especificações do art. 15 da ICVM 387 quanto às pessoas vinculadas (a abrangência aos participantes da Cetip é garantida pelo art. 21 da ICVM 387).
- b. "Norma de conduta na negociação de instrumentos cursados nos mercados administrados", protocolada em 26/08/2008, considerada em conformidade com a Instrução CVM 461 visto que as exceções à norma passaram a exigir solicitação prévia do interessado ao titular da área, bem como uma autorização prévia da Gerência de Compliance. Especificada também a penalidade de destituição, ausente na antiga norma.
- c. "Programa anual de auto-regulação e recursos humanos e materiais disponíveis para sua execução", protocolado em 26/08/2008, considerado em conformidade com a Instrução CVM 461 visto que o "Relatório descritivo" foi devidamente alterado e complementado pelos documentos "Plano de Trabalho de Fiscalização Programada" e "Plano de Trabalho de Fiscalização Motivada".
- d. "Manual de normas de direito de acesso", protocolado em 26/08/2008, considerado em conformidade com a Instrução CVM 461 visto que as especificações demandadas para o "Manual de normas de direito de acesso" foram atendidas: item (i) atendido no art. 6º § 4º; art. 40 § 1º II e § 3º e; art. 47 § 1º; item (ii) atendido no art. 40 § 1º I e; item (iii) atendido no art. 6º IX.
- e. "Regulamento de acesso de participante, de admissão de ativo, de negociação, de registro de operação, de custódia eletrônica e de liquidação", protocolado em 26/08/2008, considerado em conformidade com a Instrução CVM 461 visto que, em consonância com o "Manual de normas de direito de acesso", a adequação se verificou no art. 20 § 4º, art. 23 § 2º II, art. 26 § 1º, art. 23 §2º I e art. 20 VIII.

2. Ainda a respeito do assunto em epígrafe, restaram as seguintes questões que merecem a análise de V.S.ª e/ou do Colegiado:

- a. Apreciação de relatório descritivo, auditado por auditor independente registrado na CVM, dos sistemas de negociação, de registro e de duplicação de informações. O documento original apresentado pela CETIP, protocolado em 23/09/2008, encontra-se nos arquivos da Gerência de Análise de Negócios – GMN e a cópia do mesmo documento consta das folhas 2486 a 2497 do processo.
- b. Solicitação de dispensa de um Plano de Negócios da CETIP: em reunião realizada em 29 de julho, o Colegiado desta Autarquia deliberou a apresentação pela entidade de um Plano de Negócios. Tal documento deveria refletir os efeitos da nova estrutura societária da CETIP em sua atividade, considerando os custos decorrentes da adoção dessa estrutura (societária e administrativa), inclusive no que tange à auto-regulação; devendo, ainda, ser apresentados comentários acerca de tendências do comportamento futuro das principais rubricas de balanço patrimonial e demonstração do resultado. Para o envio desse documento, foi concedido o prazo de 90 dias.

3. A CETIP se manifestou a respeito das exigência 2.b acima em correspondência recebida pela SMI em 27/08/2008, CETIP/DIGER – 2334/2008, na qual buscou esclarecer pontos relativos ao processo de reestruturação. Foram apresentados também os dados de balancetes anteriores e posteriores à reestruturação, bem como dos demonstrativos de resultados do mesmo período. Da mesma forma, a CETIP procurou explicitar os impactos da reestruturação em suas despesas e receitas operacionais, inclusive da incorporação do Sistema Nacional de Debêntures – SND. Em suma, a entidade concluiu sua exposição de motivos como segue:

- i. *"o acréscimo de despesas decorrente da remuneração dos Conselheiros de Administração e de Auto-Regulação não afeta a capacidade da CETIP S.A. de atuar como administradora dos mercados organizados sob sua responsabilidade";*
- ii. *"com exceção desse acréscimo, não houve aumento de custos decorrentes da contratação de novas pessoas, sendo certo que as mudanças administrativas implementadas se deram com aproveitamento dos profissionais anteriormente vinculados à CETIP Associação. A remuneração dos demais funcionários e administradores da CETIP S.A. também permaneceu a mesma"; "não houve outros acréscimos de custos ou despesas operacionais à CETIP S.A.; e"*
- iii. *"houve aumento de receitas auferidas pela CETIP S.A., como resultado do fim dos subsídios anteriormente concedidos aos associados e às pessoas autorizadas a operar em seus sistemas e da absorção das receitas geradas pelo SND."*

4. Pelas razões elencadas, a entidade solicita a revisão da exigência de apresentação do Plano de Negócios ou, alternativamente, que as informações prestadas sejam consideradas suficientes para atendimento da exigência da Autarquia. O documento com a exposição de motivos da CETIP S.A. consta das folhas 2152 a 2159 do processo.

5. A respeito dos pontos 2.a e 2.b acima, entendemos que a documentação apresentada pela CETIP é suficiente e atende aos requisitos contidos na Instrução CVM n.º 461/07 (2.a), bem como às exigências deliberadas pelo Colegiado em sua reunião de 29 de julho de 2008, em razão do pedido de dispensa para a apresentação de um estudo de viabilidade (2.b, Instrução CVM n.º 461/07, anexo I, inciso IV).

Respeitosamente,

Marcos Galileu Lorena Dutra
Gerente de Análise de Negócios (GMN)